

DIREITO TRIBUTÁRIO

Não incidência de IRPJ e CSLL sobre incentivo fiscal de ICMS

Em recente decisão, a 1^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reiterou o entendimento de julgados proferidos anteriormente pela 1^a Seção da mesma Corte, no sentido de que ganhos decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados não sofrem incidência de tributos federais (IRPJ e CSLL), sob pena de que o benefício seja esvaziado. Segundo a relatora do caso, Ministra Regina Helena Costa, por não ser incorporado

ao patrimônio do contribuinte, o crédito presumido de ICMS não constitui lucro, afastando, assim, a incidência dos referidos tributos. Por fim, o Colegiado ressaltou na decisão que *"(...) se o propósito da norma consiste em descomprimir um segmento empresarial de determinada imposição fiscal é inegável que o ressurgimento do encargo, ainda que sob outro figurino, resultará no repasse de custos adicionais às mercadorias."*

DIREITO COMERCIAL

Exclusividade de marca

A 1^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região (TRF3) confirmou sentença que garantiu à Companhia Brasileira de Distribuição a exclusividade de uso da marca “Extra” em seu ramo de atividade. Após decisão administrativa do INPI negando o uso exclusivo da expressão “Extra”, sob o fundamento que se trata de termo “comum a todos”, a empresa ingressou com processo judicial objetivando o reconhecimento do direito à exclusividade. O juízo de primeira instância, ao analisar o caso, julgou procedente o pedido para reestabelecer a propriedade e exclusividade do sinal em

seus principais segmentos de atuação. Em segunda instância, a sentença foi mantida, tendo o relator do caso pontuado em seu voto que *“Mesmo adotada a premissa de que o sinal Extra seria um termo comum, a marca é utilizada há mais de 25 anos e goza de prestígio e notoriedade entre o público consumidor suficientes a colocá-la em primeiro lugar em diversas pesquisas. O sinal atingiu distintividade para torná-lo registrável, em razão do fenômeno conhecido como distintividade superveniente, significado secundário da marca ou, na expressão original estrangeira, secondary meaning.”*

DIREITO MÉDICO

Novo Código de Processo Ético-Profissional do CFM

Foi publicada, em 25/03/2022, a Resolução CFM nº. 2.306/2022, que aprovou o novo Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) do Conselho Federal de Medicina, regulamentando e atualizando as normas e dispositivos relacionados aos processos administrativos de profissionais médicos. O código, que entrou em vigor

na data de sua publicação, traz inovações no âmbito das sindicâncias, atendimentos por telemedicina, citações e intimações via aplicativos de mensagens ou correspondências eletrônicas, manifestações por meio eletrônico e contagens dos prazos processuais. A nova resolução evidencia as mudanças trazidas pela pandemia

de COVID-19 na esfera de Processos Ético-Profissionais (PEP's) do CFM e Conselhos Regionais, aprimorando o texto anterior e se adequando às inovações tecnológicas,

trazendo maior praticidade, celeridade e eficácia no trâmite desses processos.

DIREITO TRABALHISTA

Banco de horas

Em recente decisão, os Ministros da 4^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), afastaram, por unanimidade, à condenação de empregador ao pagamento de horas extras. Segundo o entendimento da Turma, a norma coletiva previa tanto a compensação quanto o pagamento das horas extras, o que afastaria a descaracterização do banco de horas e, consequentemente, a condenação ao pagamento de horas extras. Na ação trabalhista, o empregado afirmou que os acordos coletivos da categoria previam que a jornada semanal de 44 horas poderia ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho no sábado. Todavia, segundo ele, essas disposições não eram observadas, circunstância esta que descaracterizaria o regime de compensação e lhe daria direito ao pagamento

de horas extras por todo o período contratual. No exame do Recurso de Revista do empregador, os Ministros observaram que, no caso, as normas coletivas autorizavam, expressamente, a prestação de serviço extraordinário, com previsão de adicional de 70% sobre o valor da hora normal e adicional de 80% para as horas trabalhadas aos sábados. Para o Relator do caso no TST, Ministro Ives Gandra Martins Filho, o acordo coletivo contemplou a principal reivindicação da categoria: o trabalho aos sábados e as horas extras semanais. *“Desconsiderar o pactuado e onerar ainda mais a empresa que atendeu às reivindicações dos trabalhadores soaria a suma injustiça, desequilibrando os pratos da balança da justiça social, dando-se guarda a pleito que beira a má-fé.”*

DIREITO DO CONSUMIDOR

Multa aplicada pelo Inmetro é mantida

Para a 3^a Turma do Tribunal Regional Federal (TRF3), constatada a violação aos regulamentos técnicos aplicáveis, o fornecedor deve ser penalizado. Com esse entendimento, o Colegiado manteve a multa aplicada em desfavor de indústria de bebidas pelo Inmetro. No caso concreto, o órgão fiscalizador autuou o fabricante pois constatou a venda de produtos com quantidades menores daquelas constantes das embalagens. Ao analisar o recurso de apelação interposto pela indústria de bebidas, o Desembargador Federal Nery da Costa Júnior asseverou que *“Ficou constatado que houve*

violação ao Regulamento Técnico instituído pela Portaria Inmetro 248/2008 (...)” e que a “(...) fixação e quantificação da penalidade a ser aplicada, se advertência ou multa, encontram-se no campo de discricionariedade da Administração Pública, competindo ao Poder Judiciário, tão somente, verificar se foram obedecidos os parâmetros legais.” Com esse entendimento, a 3^a Turma do TRF3 manteve a condenação da empresa ao pagamento da multa, por unanimidade.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélio Salvalágio
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dra. Barbara Reimert Krauss
Dra. Bruna Bárbara da Silva
Dra. Carla Mislaine dos Santos
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Eduarda Hoppers de Souza
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Felipe Campos de Azevedo
Dr. Gustavo Luiz de Andrade
Dr. Gustavo Oeckler

Dra. Juliane Kaestner Meyer Maul
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Haroldo Pabst
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi
Dra. Marli T. Zago Ender
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Micheli Cristiani Bauer
Dr. Pedro Felipe Manzke Conegiani
Dra. Shirley Theiss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Cível
Direito Trabalhista
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados
no Brasil e Exterior